



# CRATEÚS

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús-CE, 05 de abril de 2020

ANO XIV/ EDIÇÃO Nº. 025

Prefeito Municipal de Crateús-CE

**MARCELO FERREIRA MACHADO**

Vice-Prefeito

**MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**

Chefe de Gabinete

**LOURISMAR OLIVEIRA GOMES**

Procurador Geral do Município

**EMANOELL YGOR COUTINHO DE CASTRO**

Secretário de Planejamento e Gestão das Finanças

**DAVI BEZERRA DE OLIVEIRA**

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS**

Secretária de Educação

**LUIZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Secretaria de Assistência Social

**FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO**

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

**MARIA DO CARMO DIAS LEITÃO**

Secretária de Saúde

**ELISABETH MORAIS MACHADO**

Secretário de Infraestrutura

**AGILEU DE MELO NUNES**

Secretário (a) de Meio Ambiente

**ROGÉRIO AUGUSTO ORIANO**

Secretário (a) de Negócios Rurais

**JANAINA MARTINS MOURÃO**

Secretário (a) de Desporto e Juventude

**DEYVID SAN PAIVA DA SILVA**

Secretário(a) de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Empreendedorismo

**KEYNES RESENDE MOTA**

Secretário(a) de Cultura

**MYRLA GOMES CAVALCANTE**

**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criada pela LEI nº. 645/ 07, de 23/10/2007

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE:** [www.crateus.ce.gov.br](http://www.crateus.ce.gov.br)

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar - Centro

Fone: (88) 3691 42 67 – CEP: 63.700-136

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 906, DE 02 DE ABRIL DE 2020.**

Reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Crateús.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06, de 20/3/2020, que reconheceu no âmbito federal o estado de calamidade pública para fins do art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, por solicitação da Presidência da República; CONSIDERANDO o avanço da pandemia causada pelo COVID-19 em nosso Estado, em especial no Município de Crateús, contando atualmente 38 casos notificados (suspeitos) e aumentando; CONSIDERANDO os decretos estaduais e municipais que tratam de medidas de prevenção e isolamento social, bem como os decretos emergenciais e de Calamidade do Governo do Estado e os decretos emergenciais (900/2020 e 903/2020) do município de Crateús; CONSIDERANDO o Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús que requer a decretação de estado de calamidade pública no município tendo em vista a situação anormal provocada pela proliferação do

coronavírus, bem como por desastres provenientes das fortes chuvas, causando ambas, prejuízos econômicos e à saúde pública; CONSIDERANDO a necessidade e os reflexos sociais, econômicos e de saúde pública, e ainda da necessidade de atuação dos Poderes do Município para proteção de todos os seus cidadãos.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica reconhecida, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, e para afastamento das restrições às despesas de pessoal (arts. 22 e 23 da Lei Complementar Federal nº 101/00), bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004, a **ocorrência do estado de calamidade pública** no âmbito do Município de Crateús sendo necessário para a prevenção e enfrentamento à epidemia do novo coronavírus, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, aos 02 de abril de 2020.

MARCELO FERREIRA MACHADO - *PREFEITO MUNICIPAL*.

\*\*\*\*\*

**DECRETO Nº 907, DE 05 DE ABRIL DE 2020.**

**PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL Nº 902 DE 23 DE MARÇO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE CRATEÚS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e:

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 906/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como para os fins da Lei Federal nº 8.036/90, do Decreto Federal nº 5.113/2004 e do Requerimento 003/2020 da Câmara Municipal de Crateús, a ocorrência do **estado de calamidade pública no Município de Crateús.**

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto nº 900/2020 que reconheceu a SITUACÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Crateús/CE e dispõe sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (covid-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Crateús;

**CONSIDERANDO** que por meio do DECRETO MUNICIPAL Nº 902/2020 DE 23 DE MARÇO DE 2020 foram intensificadas as medidas de restrição previstas no Decreto nº 900/2020 em combate ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;

**CONSIDERANDO** que o Estado do Ceará expediu o DECRETO Nº 33.530, de 28 de março de 2020 que prorroga as medidas adotadas no Decreto nº 30.519, de 19 de março de 2019, e alterações posteriores, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará.

**CONSIDERANDO** DECRETO Nº33.536, de 05 de abril de 2020 que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no estado do Ceará, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;

**DECRETA:**

Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus no Município de Crateús, as medidas de restrição e isolamento social constantes no Decreto Municipal nº 902/2020, bem como as medidas do art. 3º do Decreto Municipal nº 905/2020, ficam **prorrogadas até o dia 20 de abril de 2020**.

§1º. No período a que se refere o “caput” deste artigo, continuam autorizados a funcionar os estabelecimentos e ramos de atividades já excepcionados na forma dos Decretos Estaduais n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores, bem como mantidas as vedações nele previstas.

Art. 2º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n.º 901/2020, fica estendido até o dia 20 de abril de 2020, mantendo-se todos os demais termos do referido decreto, inclusive as escalas dos serviços essenciais e inadiáveis à população nas áreas assistenciais, de saúde, limpeza pública, infraestrutura, Guarda Civil Municipal e outras que, por sua natureza, não podem sofrer solução de continuidade.

§1º. O serviço público Municipal deve funcionar de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Crateús, aos 05 de ABRIL de 2020.

**MARCELO FERREIRA MACHADO** - Prefeito Municipal de Crateús.

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*